



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 03 de março de 2021, presentes os Auditores:

LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Presidente-----

ERIC CHIARELLO-----Vice-Presidente-----

RODRIGO RAPOSO-----Ausente-----

CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-----

BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES-----

ALEXANDRE BECK MOUGUILHOT-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----Procuradora-----

1. Processo 870/2020 - Jogo: Operário (PR) X Sampaio Corrêa (MA) - categoria profissional, realizado em 11 de dezembro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciados:** Carlos Alberto Albuquerque, Diretor de Futebol do Operário, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Rubens Selski, dirigente do Operário, incurso no Art. 258 § 2º inciso II e 258-B, ambos do CBJD; Lucas Moro, incurso no Art. 258 § 2º inciso II e 258-B, ambos do CBJD; Operário, por infração ao Art. 213 incisos I e II do CBJD. -

Auditor Relator: Dr. Bruno Tavares.

Resultado: “Preliminarmente, foi rejeitada a preliminar de impossibilidade de aditamento da denúncia e, acolhida a preliminar de prescrição quanto à imputação do Art. 258-B do dirigente Rubens Selski e, quanto às imputações a Lucas Moro e ao Operário Ferroviário EC, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência, Carlos Alberto



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Albuquerque, Diretor de Futebol do Operário, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD; suspender por 25 dias, Rubens Selski, dirigente do Operário, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD”.

Pedido de lavratura de acórdão pela Procuradoria.

Funcionou na defesa do Operário, Dr. Alessandro Kioshi Kishino.

Prestou depoimento os árbitros Luis Carlos de França Costa e João Paulo Romano Queiroz.

2. **PROCESSO Nº 895/2020** – Jogo: Jogo: C.R.B (AL) X Clube Náutico Capibaribe (PE) - categoria amadora, realizado em 16 de dezembro de 2020 – Copa do Nordeste Sub 20. - **Denunciados:** José Roberto da Silva Lima Junior, atleta do Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 254-A do CBJD, Alexandre Batista Damaceno, atleta do CRB, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Rodrigo Raposo. Redistribuído p/ Erick Chiarello.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, José Roberto da Silva Lima Junior, atleta do Clube Náutico Capibaribe, por infração ao Art. 250 § 2º, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD, contra o voto do Presidente, que suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Alexandre Batista Damaceno, atleta do CRB, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do CN Capibaribe, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do CRB, Dra. Patrícia Saleão.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

3. **PROCESSO Nº 896/2020** – Jogo: Paraná (PR) X Brasil (RS) – categoria profissional, realizado em 21 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B. - **Denunciados:** Paraná, incurso no Art. 206 do CBJD; Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD. - **Auditor Relator Dr. Éric Chiarello.**
Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 o Paraná, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 1.500,00 o Brasil, por infração ao Art. 206 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Paraná, Dr. Alessandro Kioshi Kishino.

Brasil juntou defesa escrita.

4. **PROCESSO Nº 897/2020** – Jogo: Vila Nova (GO) X Grêmio (RS) – categoria amadora, realizado em 13 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Aspirantes. - **Denunciado:** Nicolas Matheus Neto Guerra, atleta Vila Nova, incurso no Art. 250 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver, Nicolas Matheus Neto Guerra, atleta Vila Nova, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Presidente que advertia”.

Pedido de lavratura de acórdão pela Procuradoria.

Funcionou na defesa do Vila Nova, Dra. Patrícia Saleão, que juntou prova de vídeo.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

5. **PROCESSO Nº 898/2020** – Jogo: Vitoria (BA) X Moto Club (MA) - categoria amadora, realizado em 16 de dezembro de 2020 – Copa do Nordeste Sub 20. **Denunciado:** Marcus Vinicius Abreu Costa, atleta do Moto Club, por dupla infração ao Art.258 do CBJD. - **Auditor Relator Dr. Alexandre Monguilhot.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Marcus Vinicius Abreu Costa, atleta do Moto Club, por infração ao Art.258 do CBJD”.

Clube não apresentou defesa.

6. **PROCESSO Nº 899/2020** – Jogo: Red Bull Bragantino (SP) X S.C Corinthians (SP) - categoria amadora, realizado em 17 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Aspirantes. - **Denunciados:** Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Wagner Rivera Rodrigues, gerente de Futebol do S.C Corinthians, por dupla infração ao Art. 258 inciso II n/f do Art.184, ambos do CBJD; Raul Gustavo Pereira Bicalho, atleta do S.C Corinthians Paulista, incurso no Art. 250 do CBJD. - **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver, Sport Club Corinthians Paulista, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD; suspender por 25 dias, Wagner Rivera Rodrigues, gerente de Futebol do S.C Corinthians, por infração ao Art. 258 inciso II do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Raul Gustavo Pereira Bicalho, atleta do S.C Corinthians Paulista, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Presidente que suspendia por 01 partida”.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Corinthians, Dr. João Zanforlin.

7. **PROCESSO Nº 900/2020** – Jogo: CRB (AL) X Paraná (PR) - categoria profissional, realizado em 17 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Paraná, incurso no Art. 206 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Paraná, por infração ao Art. 206 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Paraná, Dr. Alessandro Kioshi Kishino.

8. **PROCESSO Nº 901/2020** – Jogo: Vila Nova (GO) X Ceará (CE) - categoria amadora, realizado em 17 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Aspirantes. - **Denunciados:** Alan Rodrigues Uchoa, atleta do Ceará, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Alison Henry Martins da Silva, Técnico da equipe do Ceará, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. - **Auditor Relator Dr. Éric Chiarello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Alan Rodrigues Uchoa, atleta do Ceará, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Alison Henry Martins da Silva, Técnico da equipe do Ceará, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eric Chiarello e Claudio Diniz, que suspendiam por 02 partidas”.

Funcionou na defesa do Ceará, Dra. Patrícia Saleão, que juntou prova de vídeo e, prestou depoimento pessoal, o atleta Alan Rodrigues Uchoa.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

9. **PROCESSO Nº 902/2020** – Jogo: Brasiliense (DF) X Real Noroeste FC (ES) – categoria profissional, realizado em 12 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D. - **Denunciado:** Thiago de Lima, atleta do Real Noroeste, incurso no Art. 254 do CBJD. - **Auditor Relator Dr. Rodrigo Raposo. Redistribuído p/ Dr. Claudio Diniz.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Thiago de Lima, atleta do Real Noroeste, por infração ao Art. 254 § 1º do CBJD”.

Real Noroeste não apresentou defesa.

10. **PROCESSO Nº 903/2020** – Jogo: Oeste (SP) X Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 18 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B. - **Denunciado:** Matheus Souza Moraes, atleta do Vitória, incurso no Art. 250 do CBJD. - **Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Matheus Souza Moraes, atleta do Vitória, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Presidente que suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Vitória, Dra. Patrícia Saleão, que juntou prova de vídeo.

11. **PROCESSO Nº 904/2020** – Jogo: Operário (PR) X Ponte Preta (SP) – categoria profissional, realizado em 14 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Ruan Renato Bonifácio Augusto, atleta da Ponte Preta, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. - **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Ruan Renato Bonifácio Augusto, atleta da Ponte Preta, por infração ao Art. 258 § 1º, contra os votos dos Auditores Dr. Bruno Tavares e Dr. Erck Chiarello, que suspendiam por 01 partida e Dr. Claudio Diniz, que absolvía e, absolve-lo quanto a imputação ao Art. 254 § 1º inciso II, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Claudio Diniz e Dr. Luis Felipe Procópio, que suspendiam por 01 partida e Dr. Alexandre Mouguilhot, que advertia”.

Pedido de lavratura de acórdão pela Procuradoria.

Funcionou na defesa da Ponte Preta, Dr. Gustavo Cavalcante, que juntou prova de vídeo.

12. **PROCESSO Nº 905/2020** – Jogo: Sport (PE) X Fortaleza (CE) – categoria amadora, realizado em 18 de dezembro de 2021 – Copa do Nordeste Sub 20 - **Denunciado:** Miguel da Silva, atleta do Fortaleza, por infração ao Art. 258 inciso II do CBJD. - **Auditor Relator Dr. Éric Chiarello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Miguel da Silva, atleta do Fortaleza, por infração ao Art. 258 inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fortaleza, Dra. Patrícia Saleão.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

13. **PROCESSO Nº 906/2020** – Jogo: Goiás (GO) X Chapecoense (SC) – categoria amadora, realizado em 13 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub 20. **Denunciados:** Flavio Augusto Mendes, treinador de goleiros do Goiás, por infração ao Art. 258 do CBJD; Nathan Melo Silva, atleta do Goiás, por infração ao Art. 254-A do CBJD; Joao dos Reis de Lima Neto, atleta do Goiás, por infração ao Art. 254 do CBJD; Osmar Lucindo de Souza Junior, coordenador do Goiás, por infração ao Art. 258 do CBJD. - **Auditor Relator Dr. Alexandre Monguilhot.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver, Nathan Melo Silva, atleta do Goiás, quanto á imputação ao Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Cláudio Diniz, que o advertia, desclassificando a infração para o Art. 250 § 2º do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 15 dias convertida em advertência, Flavio Augusto Mendes, treinador de goleiros do Goiás, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD; absolver, Joao dos Reis de Lima Neto, atleta do Goiás, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD; suspender por 15 dias, Osmar Lucindo de Souza Junior, coordenador do Goiás, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Pedido de lavratura de acórdão pela Procuradoria.

Funcionou na defesa do Goiás, Dr. João Vicente, que juntou prova der vídeo.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

14. **PROCESSO Nº 907/2020** – Jogo: Corinthians (SP) X Vasco da Gama (RJ) – categoria amadora, realizado em 14 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub 20. **Denunciados:** Dyego Rocha Coelho, técnico do Corinthians, por infração ao Art. 243-F do CBJD; Robert Renan Alves Barbosa, atleta do Corinthians, por infração ao Art. 254 do CBJD; Leandro Idalino Alves Porfirio, treinador de goleiro do Corinthians, por infração ao Art. 258 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Rodrigo Raposo. Redistribuído p/ Dr. Bruno Tavares.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Dyego Rocha Coelho, técnico do Corinthians, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eric Chiarello e Dr. Alexandre Mougilhot, que advertiam; suspender por 01 partida convertida em advertência, Robert Renan Alves Barbosa, atleta do Corinthians, por infração ao Art. 254 § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Claudio Diniz e Dr. Alexandre Mougilhot, que absolviam; por unanimidade de votos, absolver, Leandro Idalino Alves Porfirio, treinador de goleiro do Corinthians, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD”.

Pedido de lavratura de acórdão pela Procuradoria.

Funcionou na defesa do Corinthians, Dr. João Zanforlin.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

15. **PROCESSO Nº 922/2020** – Denúncia – Denunciado: José Magno Teixeira do Nascimento; Lourival Candido das Flores; George Ítalo Antas Nogueira, todos árbitros da SENAF/RN, todos por infração aos Arts. 191 inciso II e Art. 258 n/f do Art. 184, todos do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Rodrigo Raposo. Redistribuído p/ Dr. Alexandre Monguilhot.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência aos árbitros José Magno Teixeira do Nascimento; Lourival Candido das Flores; George Ítalo Antas Nogueira, todos árbitros da SENAF/RN, por infração ao Art. 258 § 1º e, absolve-os quanto á imputação ao Art. 191 inciso II, ambos do CBJD”.

Funcionou na dos árbitros José Magno Teixeira do Nascimento e George Ítalo Antas Nogueira, Dra. Ester Freitas, que juntou prova documental e depoimento pessoal dos árbitros.

Funcionou na do árbitro Lourival Candido das Flores, Dra. Patrícia Saleão, que juntou prova documental e depoimento pessoal do árbitro.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2021.

André Luiz B. da Silva

Secretário.